



**RESOLUÇÃO N° 087/2002**

**Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de José Pimenta da Silva, cadastro n° 819.040 (Processo Administrativo AGR n° 5171/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre José Pimenta da Silva e Pedro Vital Gramajo, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia, nos termos do documento de fls. 20 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;



Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 21 a 22 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 87 a 90 e de fls. 104 a 107 dos autos;

Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Pedro Vital Gramajo, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento da fls. 92 a 93 dos autos;

Considerando o que consta dos autos da denúncia formulada ao Ministério Público do Estado de Goiás, referente a possível falsificação da assinatura de Pedro Vital Gramajo, no documento denominado de Termo de Anuência, conforme documento de fls. 17 a 19 dos autos;

Conforme o que consta dos autos da denúncia formulada junto a Comissão Sindicante da AGR, referente a possível falsificação da assinatura da autorização nº 503, em nome de Pedro Vital Gramajo, no documento denominado de Termo de Anuência, conforme documento de fls. 17 a 19 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 085/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização nº 503, em nome de José Pimenta da Silva, conforme documento de fls. 95 a 96 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **JOSÉ PIMENTA DA SILVA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização provisória nº 503, nos



termos da Resolução nº 085, de 1º de março de 2002, e, de consequência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**

Vice-Presidente do Conselho de Gestão